



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM - P Nº 34/2026

PROCESSO Nº 9900059763/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Subsecretário, Sr. RAFAEL CARVALHO MONTEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de Dezembro de 2019 e suas atualizações; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal Prévia, que autoriza:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

CNPJ: 32.104.465/0001-89

ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA, Nº 987, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI/RJ.

A viabilização para as obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação das ruas e alamedas situadas no Bairro Várzea das Moças I, lotes 2 e 3 - Niterói/RJ, com coordenada média da intervenção: -22,909903, -42,972794.

Nos seguintes locais:

Estrada Velha de Maricá, Rua Sem Nome, Rua Almir Matos Medeiros, Estrada A, Rua Renato Esteves Pedrosa, Estrada E, Rua F, Rua João Mesquita, Rua H, Rua do Porto, Praça Liberdade, Rua do Brito (Atual Percélia Rodrigues), Estrada Marinho Nunes Vieira, Rua Minho, Rua Braga, Rua Coimbra, Estrada Itália- bairro Várzea das Moças I, lotes 2 e 3- Niterói/RJ.

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;**
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;**
- 3- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;**

Esta licença é válida por 02 (dois) anos, contados a partir do seu recebimento, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo SMARHS nº9900059763/2024.

Niterói 14 de agosto de 2026.

RAFAEL CARVALHO

Subsecretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Página 1 de 2

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói - RJ

Telefones: (21) 2620-0403, Ramal: 338

E-mail: meioambiente@niteroi.rj.gov.br

S
M
A
R
H
S





LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM - P N° 34/2026

Condições de Validade Específica

- 4- A responsabilidade técnica da atividade está a cargo do Engenheiro Lincoln Thomaz da Silveira CREA n°: 200102484-3
- 5- Requerer todas as Licenças Ambientais Municipais competentes, antes do início da execução das obras no local;
- 6- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 7- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, através de placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 8- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 9- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 10- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 11- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 12- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 13- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 14- Esta licença não autoriza nenhuma intervenção nem início das obras;
- 15- Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
- 16- Em fase de Licença de Instalação, todos os projetos, plantas e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 17- Esta licença não garante a aprovação do projeto arquitetônico, devendo o empreendimento estar de acordo com os padrões urbanísticos estabelecidos em seus zoneamentos;
- 18- Se no decorrer das futuras obras ou de novas informações levantadas pelo requerente, for encontrado curso hídrico factível de definição de faixa marginal de proteção, a SMARHS deverá ser imediatamente informada para proceder com as medidas administrativas cabíveis;
- 19- Esta licença não autoriza a realização de qualquer tipo de intervenção nos trechos inseridos em área pertencente ao Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET). Para a execução de eventuais intervenções no interior do PESET, deverá ser formalizado processo específico junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), previamente à sua realização.

